

**PORTARIA Nº 854, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**

*Redefine a Comissão de Acompanhamento da Lei de Acesso à Informação (LAI).*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA**, em conjunto com a Primeira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas no Regimento Interno do Coren-BA, aprovado pela Decisão Coren-BA nº 017, de 06 de dezembro de 2018, e homologado pela Decisão Cofen nº 003, de 28 de janeiro de 2019;

**CONSIDERANDO** a decisão COFEN nº 0102/2021;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - aplicada no âmbito do Cofen/Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** a Portaria Coren-BA nº 275, de 18 de maio de 2018, que institui a Comissão de Acompanhamento da Lei de Acesso à Informação (LAI) no Coren-BA;

**CONSIDERANDO** a portaria nº 053/2022, de 27 de janeiro de 2022, que redefine a Comissão de Acompanhamento da Lei de Acesso à Informação (LAI).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Redefinir a Comissão de Acompanhamento da Lei de Acesso à Informação (LAI) na autarquia, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

1. HELDER HENRIQUE OLIVEIRA SOUTO (COORDENADOR);
2. GABRIEL ALVES CARVALHO (COORDENADOR SUBSTITUTO);
3. AMANDA NERY MAGALHÃES;
4. DIEGO WESLEY MIRANDA DE ANDRADE;
5. JEAN CRISTIAN DOS SANTOS;
6. NAELSON DE JESUS PIMENTEL;
7. ELIVANÍ SALES POLITO;
8. ELISANGELA CONCEIÇÃO DE ASSIS SANTANA.

**Art. 2º.** Compete à Comissão:

- I. acompanhar, fiscalizar e avaliar o efetivo cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI);
- II. disponibilizar e manter atualizadas as informações no portal da



transparência;

- III. analisar e emitir parecer sobre os resultados atingidos ao fim do prazo de sua vigência.

**Art. 3º.** Cabe ao Coordenador assegurar o cumprimento eficiente e adequado das normas de acesso à informação; recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários para o cumprimento da LAI; e orientar unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na LAI e seus regulamentos.

**Art. 4º.** Cabe aos Membros consolidar os dados exigidos pela LAI relativos às respectivas áreas de atuação; disponibilizar as informações no portal da transparência; manter atualizadas as informações; e cumprir as medidas e os prazos recomendados pelo Coordenador.

**Art. 5º.** Sempre que julgar necessário, poderá a Comissão subsidiar seus trabalhos mediante pareceres das áreas técnicas.


**Art. 6º.** A Comissão reunir-se-á periodicamente, de acordo com o cronograma apresentado pelo Coordenador na primeira reunião.

**Art. 7º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando a portaria anterior nº 053/2022, de 27 de janeiro de 2022.

**Art. 8º.** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Salvador, 19 de setembro de 2022.

  
**Giszele de Jesus dos Anjos Paixão**  
Coren-BA 348141-ENF  
Presidente

  
**Stella Renathe Tolentino Silva Souza**  
Coren-BA 246136-ENF  
Primeira Secretária